



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 05 de maio de 2020.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Marilete Cardoso Stange, Secretária do Departamento Municipal de Administração, venho através deste, requerer a Vossa Excelência, autorização para realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as câmaras de vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a lei municipal 1.007/2020 Do Município De Nova Esperança Do Sudoeste, Paraná.

Considerando que as câmeras foram recebidas como doação pela ACESLO mediante a lei municipal 1.007/2020, em pleno funcionamento, inclusive com acesso a internet.

Considerando que somente a empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI fornece internet fibra óptica nos locais onde estão localizadas as câmeras.

Considerando que conforme a lei Municipal é de responsabilidade do Município a Manutenção e Conservação do sistema de vigilância.

Solicito que seja feito a contratação da empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI, tendo em vista todos os pontos aqui elencados.

Declaro que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado (como podemos observar nos contratos com particulares que a referida empresa apresentou, em anexo), onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Vale aqui ressaltar a importância do perfeito funcionamento dessas câmeras de segurança que dependem de internet, para garantirmos a toda a população maior segurança pública ao circularem em nossas vias, bem como em casos de ocorrência de delitos as câmeras possam servir como apoio para os responsáveis da Polícia Militar/civil.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço.

Marilete Cardoso Stange

Secretaria Municipal de Administração

Anexo 1 - Proposta Comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Sobre a Infoservic

A INFOSERVIC é uma empresa focada no desenvolvimento de pessoas, crescimento do clima organizacional e inovações tecnológicas.

Seu escritório sede está localizado na cidade de Salto do Lontra, estado do Paraná. As atividades da empresa iniciaram no mês de março de 2008, oferecendo para os usuários planos de internet via rádio. Com o desenvolvimento e adesão do público, ano após anos a rede foi melhorada e ampliada.

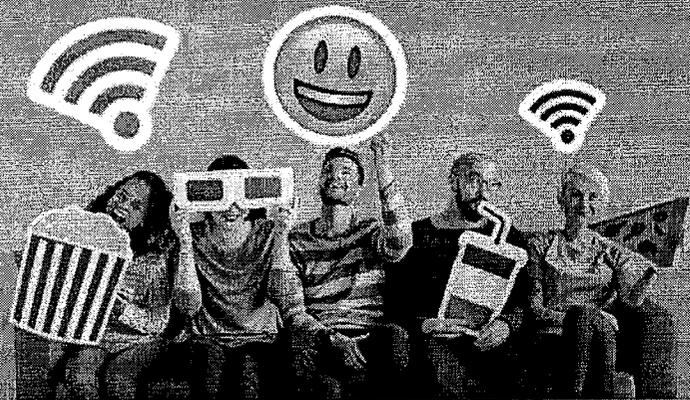
Em 2015, com a implantação das primeiras redes de fibra óptica, a INFOSERVIC passou a oferecer a seus clientes internet banda larga com velocidades que superavam as oferecidas pelo mercado, melhorando ainda mais a experiência de seus clientes.

Atualmente, o provedor possui capacidade de atender a necessidade de cada usuário, iniciante ou experiente, para uso doméstico ou profissional.

Presente em grande parte da região sudoeste, tem projeções futuras de expansão das operações, atingindo novas áreas do estado.



Comprometimento e qualidade em todo o sudoeste!



Missão

Facilitar a conectividade com o mundo.

Visão

Ser reconhecida pela qualidade e atenção ao cliente como o melhor provedor de internet na sua área de atuação.

Valores

Excelência. Inovação e Ética

  www.infoservic.com.br

 **INFO**
SERVIC
TELECOM

Detalhes da Proposta

Fornecimento de Internet para Câmeras de Vigilância

- Internet fibra óptica 10MB.

Valor Mensal: R\$ 79,90

PONTO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
01	Avenida Iguaçu (Destacamento Polícia Militar)
02	Jardim Primavera (saída para comunidade de Linha Furna)
03	Avenida Iguaçu (saída para Enéas Marques)
04	Avenida Iguaçu (rotatória Centra)
05	Avenida Alexandre Bonetti (em frente ao cemitério municipal)
06	Rua Humberto Back (ao lado do Locks Gás)
07	Avenida Iguaçu (saída para Salto do Lontra)
08	Avenida Iguaçu (saída para comunidade de Rio Alegre)

DETALHES DO PLANO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA

- ✓ Preço fixo
- ✓ Empréstimo de todos os equipamentos (comodato)
- ✓ Disponibilidade 24 H / 7 dias por semana¹
- ✓ Maior estabilidade e segurança
- ✓ Sinal chega via fibra óptica até o estabelecimento
- ✓ Não usa linha telefônica
- ✓ Sem limites de download²
- ✓ Suporte remoto (teleatendimento)/*in loco* especializado sem custo adicional³ com prioridade de atendimento

DETALHES DOS VALORES

- ✓ Internet fibra óptica 10MB R\$ 639,20 mensal
- ✓ Valor por ponto: R\$ 79,90

Consultor Comercial: Jefferson

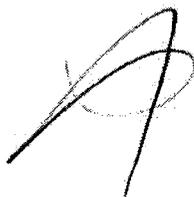
Contato: (46) 9 9906-0173

A proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma.

¹ Ressalvadas as limitações de responsabilidade.

² Ressalvadas as limitações previstas em contrato.

³ Exceto em caso de serviços adicionais, como mudança de endereço ou danos causados por mau uso por parte do cliente.

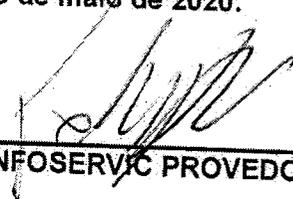


Termo de Aceite

Declaro que li e aceito a presente proposta e como tal reconheço a validade jurídica do referido documento.

Proposta recebida em 05 de maio de 2020.

Cliente



INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET -

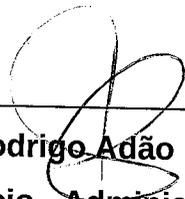
EIRELI

Salto do Lontra, 30 de abril de 2020

DECLARAÇÃO

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.328.040/0001-83, com sede na Avenida Bertino Warmling, nº 1.059 sala 02, Centro, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, vem através deste informar que é o único provedor com infraestrutura disponível para fornecimento de internet fibra óptica no pontos de instalação das câmeras de vigilância utilizadas pela Polícia Militar de Nova Esperança do Sudoeste, as quais encontram-se em locais estratégicos para o melhor uso do equipamento em prol da segurança da população.

O compartilhamento de rede existente foi realizado com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.



Rodrigo Adão Dafre
Sócio - Administrador



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021459844-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.328.040/0001-83
Nome: **INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:12 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **B684.F022.09D4.CE70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.328.040/0001-83
Razão Social: INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV IGUACU 998 SALA 01 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502382290458005

Informação obtida em 04/05/2020 14:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.328.040/0001-83
Certidão nº: 10250818/2020
Expedição: 04/05/2020, às 14:25:15
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.328.040/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

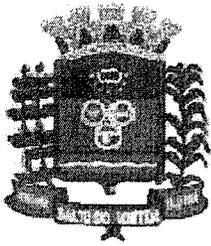
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
CNPJ: 76.205.707/0001-04 ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda - Departamento de Tributação e Cadastro Técnico

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CONTRIBUINTE: 33367
NOME.....: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CNPJ/CPF.....: 11.328.040/0001-83
ENDEREÇO.....: AV BERTINO WARMLING , 1059 -CENTRO
MUNICIPIO...: SALTO DO LONTRA PR

FINALIDADE...: Consulta de débito

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 29/04/2020.

Válida até: 29/05/2020.

Código/Ano da certidão.....: 714/2020

Código da certidão.....: 115922710115922

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS	Nº 0001 /2016
---	----------------------

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI			
CNPJ: 11.328.040/0001-83	Inscrição Estadual: 90501913-94	Ato de Autorização - Anatel 822/2012	Termo de Autorização - Anatel 156/2012
Endereço: AV. BERTINO WARMLING, Nº 1059, SALA 02			
Bairro: CENTRO	Cidade: SALTO DE LONTRA	Estado: PARANÁ	CEP: 85.670-000
Telefone: (46) 3538-1835	S.A.C: 0800-642-1835	Site: www.infoservic.com.br	E-mail: rodrigo@infoservic.com.br
DADOS DO ASSINANTE			
Codigo: 7473 Nome: Mateus da Silva Machado		Contato:	
CPF/CNPJ: 128.958.889-90	RG / IE: 13.879.893-3	Data de Nascimento: 22/11/1999	Profissão:
Telefone Residencial/Comercial:(46) 98405-8342(46) 98405-8342	Telefone Celular:(46) 98405-8342	Telefone Recado: TEL COM	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Avenida vereodor Guilherme leandro			
Bairro: Centro	Cidade: Nova Esperança do Sudoeste	Estado: PR	CEP: 85.635-000
ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

- Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Salto de Lontra**, Estado do **Paraná**, sob o nº. 0006565 e disponível no endereço virtual eletrônico: **infoservic.com.br**.
- Pelo mesmo instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Salto de Lontra**, Estado do **Paraná**, sob o nº. 0006564 e disponível no endereço virtual eletrônico: **infoservic.com.br**.
- O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

- O **ASSINANTE** indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (Quinze) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.
- Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

- A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

	NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
<input type="checkbox"/>	NANO (10MB) InfoServic	Mbps / Mbps: 6144 / 6144	GB
	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA	
GARANTIA DE BANDA	50 % da Velocidade Contratada	80% da Velocidade Contratada	
ASSINATURA: _____			

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.
- A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.
- O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

- O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de **Salto de Lontra**, no Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Salto de Lontra/02 de Maio de 2020.

ASSINANTE: _____

CPF/CNPJ: _____

total dos benefícios concedidos.

- Até o 5º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **66,68% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **58,35% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 7º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **50,02% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **41,69% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 9º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **33,36% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **25,03% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **16,70% do total dos benefícios concedidos.**
- Até o 12º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o ASSINANTE deverá arcar com **MULTA** equivalente a **8,37% do total dos benefícios concedidos.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO** e o respectivo **TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Salto de Lontra, Estado do Paraná**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salto de Lontra/PR, 02 de Maio de 2020 .

ASSINANTE:

CPF/CNPJ:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS	Nº 0001 /2016
---	----------------------

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI			
CNPJ: 11.328.040/0001-83	Inscrição Estadual: 90501913-94	Ato de Autorização - Anatel 822/2012	Termo de Autorização - Anatel 156/2012
Endereço: AV. BERTINO WARMLING, Nº 1059, SALA 02			
Bairro: CENTRO	Cidade: SALTO DE LONTRA	Estado: PARANÁ	CEP: 85.670-000
Telefone: (46) 3538-1835	S.A.C: 0800-642-1835	Site: www.infoservic.com.br	E-mail: rodrigo@infoservic.com.br
DADOS DO ASSINANTE			
Codigo: 15 Nome: Robson Gonzaga Fagundes		Contato:	
CPF/CNPJ: 841 412.479-87	RG / IE: 5.373.914-8	Data de Nascimento: 06/06/1971	Profissão:
Telefone Residencial/Comercial:(46) 98404-5683(46) 98404-5683	Telefone Celular:(46) 98412-2054	Telefone Recado: TEL COM	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: AV Iguaçú			
Bairro: Centro	Cidade: Nova Esperança do Sudoeste	Estado: PR	CEP: 85.635-000
ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

- Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Salto de Lontra**, Estado do **Paraná**, sob o nº. 0006565 e disponível no endereço virtual eletrônico: **infoservic.com.br**.
- Pelo mesmo instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Salto de Lontra**, Estado do **Paraná**, sob o nº. 0006564 e disponível no endereço virtual eletrônico: **infoservic.com.br**.
- O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

- O **ASSINANTE** indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (Quinze) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.
- Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

- A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

	NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
<input type="checkbox"/>	START (15MB)	Mbps / Mbps: 6554 / 6554	GB
	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA	
GARANTIA DE BANDA	50 % da Velocidade Contratada	80% da Velocidade Contratada	
ASSINATURA: _____			

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI			
CNPJ: 11.328.040/0001-83	Inscrição Estadual: 90501913-94	Ato de Autorização - Anatel: 822/2012	Termo de Autorização - Anatel: 156/2012
Endereço: AV. BERTINO WARMLING, Nº 1059, SALA 02			
Bairro: CENTRO			
Telefone: (46) 3538-1835	Cidade: SALTO DE LONTRA	Estado: PARANÁ	CEP: 85.670-000
S.A.C. 0800-642-1835		Site: www.infoservic.com.br	E-mail: rodrigo@infoservic.com.br
DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: Robson Gonzaga Fagundes			
CPF / CNPJ: 841.412.479-87			RG / IE: 5.373.914-8
Data de Nascimento: 06/06/1971		Profissão:	
Telefone Residencial/Comercial:		Telefone Celular: (46) 98412-2054	Telefone Recado: (46) 98404-5683
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: AV Iguazu			
Bairro: Centro		Cidade: Nova Esperança do Sudoeste	Estado: PR
		CEP: 85.635-000	
ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	Estado:
		CEP:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de Salto de Lontra, Estado do Paraná, sob o nº.0006565 e disponível no endereço virtual eletrônico: **infoservic.com.br**
- O ASSINANTE declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

- O ASSINANTE indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (Quinze) dias**, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo
- Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

- A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
START (15MB)	Mbps / Mbps 6554 6554	GB
TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA	
50 % da Velocidade Contratada	80% da Velocidade Contratada	
ASSINATURA: _____		

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total: R\$ 0,00	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas: R\$	Data de Vencimento: 10 dez
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade: R\$ 79,90, SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS	Data de Vencimento: 10 (dez)	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega:
	ASSINATURA:		

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS Nº 0001/2016

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI			
CNPJ: 11.328.040/0001-83	Inscrição Estadual: 90501913-94	Ato de Autorização - Anatel 822/2012	Termo de Autorização - Anatel 156/2012
Endereço: AV. BERTINO WARMLING, Nº 1059, SALA 02			
Bairro: CENTRO	Cidade: SALTO DE LONTRA	Estado: PARANÁ	CEP: 85.670-000
Telefone: (46) 3538-1835	S.A.C: 0800-642.1835	Site: www.infoservic.com.br	E-mail: rodrigo@infoservic.com.br
DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: Robson Gonzaga Fagundes		Contato:	
CPF / CNPJ: 841.412.479-87	RG / IE: 5.373.914-8	Data de Nascimento: 06/06/1971	Profissão:
Telefone Residencial/Comercial:	Telefone Celular: (46) 98412-2054	Telefone Recado: (46) 98404-5683	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO** e com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- O **ASSINANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO CONCEDIDOS AO ASSINANTE

- Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
25 % de Isenção da Taxa de Instalação	R\$ 1000,00
Equipamento em Comodato	R\$ 400,00
Total dos Benefícios	R\$ 1400,00
ASSINATURA: _____	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura do presente instrumento.
- Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:
- Até o **1º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **100% do total dos benefícios concedidos**.
- Até o **2º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **91,67% do total dos benefícios concedidos**.
- Até o **3º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **83,34% do total dos benefícios concedidos**.
- Até o **4º mês** após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **75,01% do**

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: Infoservic Provedor de Internet Eireli			
CNPJ: 11.328.040/0001-83	Inscrição Estadual: 9050191394	Ato de Autorização <input type="checkbox"/> Anatel: Nº 12770	
Endereço: Av Bertino Warmiling, 1059			
Bairro: Centro	Cidade: Salto do Lontra	Estado: PR	CEP: 85.670-000
Telefone: (46) 3538-1835	S.A.C: 0800-642-1835	Site: www.infoservic.com.br	E-mail: sac@infoservic.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) CLIENTE conforme identificado a seguir:

Nome Empresarial: Stang E Stang LTDA (ESCRITÓRIO)			
CNPJ: 08.033.253/0011-45		Inscrição Estadual:	
Endereço: Av Iguaçu, 615			
Bairro: Centro	Cidade: Nova Esperança do Sudoeste	Estado: PR	CEP: 85.635-000
Telefone: (46) 3546-3400	S.A.C:	Site:	E-mail: remoto06@redestang.com.br

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA por meio de LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA) ao CLIENTE, também Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia, no endereço indicado acima pelo CLIENTE, conforme AUTORIZAÇÃO concedida pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste documento. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica. Devendo ainda o CLIENTE

3.1.1. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo CLIENTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CLIENTE à PRESTADORA com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

3.1.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

3.1.3. Comunicar a PRESTADORA através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela PRESTADORA

3.1.4. Somente conectar à rede da PRESTADORA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL; 3.1.5. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo CLIENTE.

3.1.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a PRESTADORA informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

3.1.7. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

3.1.8. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

3.1.9. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela PRESTADORA

3.1.10. Permitir a visita dos técnicos da PRESTADORA ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;

3.1.11. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à PRESTADORA

CLÁUSULA QUARTA □ DIREITOS DO CLIENTE

4.1. Constituem direitos do CLIENTE:

4.1.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

4.1.2. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;

4.1.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.1.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

TAXA DE INSTALAÇÃO

Valor Total: R\$: 0,00	Número de Parcelas: 01	Valor das Parcelas: R\$ 0,00	Data de Vencimento:15
------------------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:R\$: 1.347,00	Data de Vencimento:15	Forma de Cobrança:BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: E-MAIL
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------------	--------------------------

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

5.2 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CLIENTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento.

5.5 O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela PRESTADORA.

5.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

5.7 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA □ INADIMPLEMTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.1.1. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de: I) multa moratória de 2% (dois por cento); II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.1.2. A SUSPENSÃO do fornecimento do serviço, após transcorrido um período superior a 10 (dez) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3. O CANCELAMENTO do Serviço e a conseqüente RESCISÃO CONTRATUAL depois de transcorrido período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à PRESTADORA a inclusão dos dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito.

6.1.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por INADIMPLEMTO, a prestação do Serviço pela PRESTADORA somente será restabelecida mediante:

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

I) a quitação dos débitos pendentes; II) a assinatura de NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a PRESTADORA. 6.1.5. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento NÃO ISENTARÁ o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PRESTADORA poderá suspender o Serviço nos casos de: I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE; II) manutenção preventiva dos

a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo CLIENTE.

9.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

ASSINATURA:

9.3 É de responsabilidade do(a) CLIENTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) CLIENTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

9.4 É de responsabilidade do CLIENTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) CLIENTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da PRESTADORA, sob pena de responder por perdas e danos.

9.5 O CLIENTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

9.6 O CLIENTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

9.7 O CLIENTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo CLIENTE com a maior brevidade possível à PRESTADORA.

9.8 O CLIENTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do CLIENTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CLIENTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CLIENTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

9.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o CLIENTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA □ DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12(doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA □ EXTINÇÃO

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

III) estiver publicamente disponível;

IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

13.5. O CLIENTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da PRESTADORA no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE INTERNET

14.1. Na contratação de Serviço de internet, o CLIENTE se compromete a:

I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;

VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da PRESTADORA ou de terceiros;

VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

IX) não hospedar spammers. 14.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

15.1. São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;

III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;

IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;

V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Nome: CPF/CNPJ:	Assinatura: Nome: CPF/CNPJ:
-----------------------------------	-----------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.328.040/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/11/2009

NOME EMPRESARIAL
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INFOSERVIC

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV BERTINO WARMLING

NÚMERO
1059

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
85.670-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SALTO DO LONTRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3538-1314

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 15:50:58 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr. **Rodrigo Adão Dafre**, brasileiro, solteiro. Maior, capaz, empresário, nascimento em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão/Pr. residente e domiciliado a Rua Nova Prata nº. 599, bairro Centro, CEP 85670-000, cidade de Salto do Lontra-Pr., portador da Célula de Identidade Rg. nº. 7.828.789-6-SSP-Pr. Emissão em 15/07/1996, inscrito no CPF. sob o nº. 033.925.459-96; único sócio da sociedade empresarial que gira sob o nome Comercial de **INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cidade de Salto do Lontra, na Av. Bertino Warmling nº.1059, Sala 02, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.Nº. 11.328.040/0001-83, com o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206633142 despacho em sessão 17/11/2009 e subseqüentes alterações sob o nº.20108163849, em data de 09/12/2010, sob o nº 20112538797 em data de 29/04/2011 sob o nº. 20135830931 em data de 30/10/2013 e sob o nº.20143307673 em data de 03/06/2014 e em 20/08/2015 sob o nº.; 41901434713 e sob o nº. 20157350398 em data de 21/11/2015 e sob o nº. 20182051072 em data de 12/04/2018 e sob o nº. 20186088736 em data de 28/01/2019 e sob o nº. 20190732105 em data de 08/02/2019 Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 13/02/2019, passa a constituir o capital social da empresa **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI**, com sede na Av. Bertino Warmling nº. 1059, Sala 02, Bairro Centro, CEP. 85670-000, Salto do Lontra Estado do



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

Paraná com inscrição no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social provedor de Acesso às Redes de Comunicações (6190-6/01), provedor de voz sobre protocolo internet – Voip (6190-6/02) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de teleatendimento (8220-2/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

PARÁGRAFO QUARTO – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular Rodrigo Adão Dafre a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dessa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

PARÁGRAFO SEXTO – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Rodrigo Adão Dafre, brasileiro, solteiro. Maior, capaz, empresário, nascimento em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão/Pr. residente e domiciliado a Rua Nova Prata nº. 599, bairro Centro, CEP 85670-000, cidade de Salto do Lontra-Pr., portador da Célula de Identidade Rg. nº. 7.828.789-6-SSP-Pr. Emissão em 15/07/1996, inscrito no CPF. sob o nº. 033.925.459-96– modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97). Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI), com sede na Av. Bertino Warmling nº 1059 Sala 02, Bairro Centro, CEP. 85670-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de (INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI), com sede na Av. Bertino Warmling nº. 1059, Sala 02, Bairro Centro, CEP-85670-000, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº. 11.328.040/0001-83 Podendo , a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social provedor de Acesso às Redes de Comunicações (6190-6/01), provedor de voz sobre protocolo internet – Voip (6190-6/02) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de teleatendimento (8220-2/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informativa (4751-2/01)

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por RODRIGO ADÃO DAFRE, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, como Microempresa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Salto do Lontra, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Firma
Reconhecida



Rodrigo Adão Dafre

Salto do Lontra 13 de Fevereiro de 2019,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelião e Oficial de Protestos
 Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo N° TQbco.9jS5x.Gbznr Controle: zHJib.SxDS

Consulte o selo em <http://wunarpem.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de RODRIGO ADAO
DAFRE 9352.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA 14 de Fevereiro de 2019.

Em Testemunha _____ da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB N° 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de maio de 2020.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Administração deste Município através do responsável, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo nº 38/2020; Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as câmaras de vigilância instaladas neste município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a lei municipal 1.007/2020 do município de nova esperança do sudoeste, paraná.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2020, tendo por objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as câmaras de vigilância instaladas neste município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a lei municipal 1.007/2020 do município de nova esperança do sudoeste, paraná.**

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 38/2020, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, é possível auferir que tal caso preenche os requisitos de exclusividade, tendo em vista o contratado ser o único capaz de prestar esse serviço na região. Isso porque a empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI já detinha os pontos de internet na localidade das câmeras instalados, antes das mesmas terem sido repassadas para o município (Lei 1.007/2020).

Também é possível constatar que o procedimento está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, detentora de exclusividade da comercialização na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Além disso, para estipular um preço médio a ser cobrado corretamente, e sem extrapolar o habitual pelo serviço, devem ser observados o orçamento proposto por pelo menos 3 clientes,.

É necessária ainda a formalização do instrumento contratual, considerando a responsabilidade e as obrigações decorrentes do acordo celebrado, observando o art. 62 da lei antes mencionada.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas. Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, como condição de eficácia do ato, conforme o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

III. Da Conclusão

Desta forma, sou favorável à adoção da modalidade **Inexigibilidade de Licitação** para a **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET**, nos termos da lei.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de maio de 2020.

IGOR SPINARDI AMORIM
PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL
OAB/PR: 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 38/2020

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

FORNECEDOR: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI CNPJ: 11.328.040/0001-83

ENDEREÇO: Avenida Bertino Warmling, nº 1059

CIDADE: Salto do Lontra **UF:** PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá fornecer internet fibra óptica de 10 MB para as câmeras de Vigilância instaladas em oitos pontos distintos desse município conforme detalhado na proposta da contratada.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, pela contratante, após a assinatura do contrato, conforme o descrito na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1º via da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1913	0301	4	121	3	2	5		339039580000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 25 de julho de 2020
- b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 02 de julho de 2020
- c) Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 30 de outubro de 2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: *“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada, á preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, ter recebido em doação da ACESLO conforme lei Municipal 1.007/2020, passando assim ser de responsabilidade do Município a sua Manutenção e conservação. Sendo que as câmeras de vigilância necessitam de pontos de internet fibra óptica para rodar o sistema. Justifica-se tendo em vista que é a única empresa que fornece internet fibra óptica nos pontos onde estão instaladas as referidas câmeras e como estas foram recebidas com os pontos de internet já instalados não se justificaria uma concorrência aberta pelo fato de não ter proponentes para participarem. Quanto aos preços praticados pela presente empresa, ele encontra-se de acordo com o de mercado,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçú, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



sendo assim para fins de comprovação estão em anexo contratos celebrados com particulares, que demonstram que o preço aqui denominado valor contratual esta com o praticado com terceiros.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de maio de 2020

MARILETE CARDOSO STANGE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 08/2020

Processo Licitatório nº. 38/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

CNPJ: 11.328.040/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) Meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 08/2020
Processo Licitatório nº. 38/2020
Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET-EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) Meses

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Cod330516



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 58/2020
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020
DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI – CNPJ: 11.328.040/0001-83

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 7.670,40(sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de maio de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de maio de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2020

Ano IX – Edição Nº 2108

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 58/2020
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET-EIRELI – CNPJ:
11.328.040/0001-83

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as Câmaras de Vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de maio de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de maio de 2020

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

Cod330621